LEI ORDINÁRIA Nº 479, DE 10 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DEBITO ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO A EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A VENCIDOS ENTRE OS ANOS DE 2020, 2021 E O SALDO DEVEDOR DE UM PARCELAMENTO JA EXISTENTE, E DAR OUTRAS PROVIDENCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Confissão e Parcelamento dos Débitos, oriundos do consumo de energia elétrica, **EQUATORIAL PARÁ,** concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Cidade de Belém, Estado do Para, na Rodovia Augusto Montenegro km 8,5, Bairro Coqueiro, inscrita n CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80.

Art. 2º O débito a ser confessado pelo Executivo Municipal perfaz o montante ATUALIZADO (com juros, multas e correções) de **R$ 2.943.385,98 (dois milhões novecentos e quarenta e três mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, que após concessão de desconto condicionado pela credora, perfazem o valor final de R$ 2.873.385,98 (**dois milhões oitocentos e setenta e três mil trezentos e oitenta e cinco reais e novecentas e oito centavos).**

Paragrafo Primeiro. O parcelamento de que trata esta Lei fica limitado em no máximo 60 (Sessenta) parcelas mensais e poderá ser dividido administrativamente entre as secretarias devedoras.

Parágrafo Segundo. A dívida mencionada no caput é composta pelos valores constantes no quadro de Débito com aplicação de desconto, em anexo, incluindo débitos não pagos referente ao período de 2020, 2021 e o saldo devedor de um parcelamento já existente.

Art. 3º O valor da parcela será definido por ocasião da assinatura do instrumento jurídico próprio, a ser firmado entre o Município de Medicilândia e EQUATORIAL.

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da assinatura do Instrumento de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento são provenientes do repasse do ICMS mensal feito ao Município.

Parágrafo Único. Para os exercícios subsequentes o Município obriga-se, pela assunção da dívida prevista no art. 2º desta Lei, a incluir anualmente dotações próprias no Orçamento Municipal para o atendimento das obrigações de pagamento assumidas.

Art. 5º As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde o dia 06 de abril de 2021.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia/PA, em 10 de maio de 2021.

JÚLIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal

ANEXO I - MEMORIAL DE CÁLCULO

1. **ANO 2020:** Os débitos relativos ao ano de 2020 são faturas de janeiro/2020, março/2020, junho/2020, julho2020, agosto/2020, setembro/2020, outubro/2020, novembro/2020 e dezembro/2020 e janeiro de 2021, no **valor total de R$ 825.341,54 (oitocentos e vinte e cinco mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**.

COLETIVA	Janeiro/2020	Fevereiro	Março/2020	Abril	Maio	Junho/2020	Julho/2020	Agosto/2020	Setembro/2020	Outubro/2020	Novembro/2020	Dezembro/2020	Janeiro/2021
400000045037	R$ 414,97						R$ 3.580,87	R$ 2.634,13		R$ 5.379,70	R$ 6.718,42	R$ 3.942,81	R$ 3.861,28
4000015046								R$ 1.314,64	R$ 1.779,01	R$ 1.605,20	R$ 1.794,95	R$ 23.887,77	R$ 1.931,37
4000020023			R$ 114,82							R$ 13.988,82	R$ 18.633,46	R$ 15.912,48	R$ 16.592,24
4000020015								R$ 87.486,39	R$ 104.630,00	R$ 86.259,18	R$ 93.179,82	R$ 80.221,63	R$ 85.860,79
4000025238						R$ 16.204,08	R$ 16.220,37	R$ 24.696,35	R$ 24.794,68	R$ 26.796,13	R$ 20.256,52	R$ 17.348,84	R$ 17.299,82
	R$ 414,97	R$ -	R$ 114,82	R$ -	R$ -	R$ 16.204,08	R$ 19.801,24	R$ 116.131,51	R$ 131.203,69	R$ 134.029,03	R$ 140.583,17	R$ 141.313,53	R$ 125.545,50
													R$ 825.341,54

2. Ano 2021: **débito do ano de 2021** referente as faturas com vencimento em fevereiro/202 e março/2021, no **valor total de R$ 180.154,47 (cento e oitenta mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**.

FEV/2021	MAR/2021
R$ 79.523,94	R$ 100.630,53

3. **Saldo devedor do parcelamento anterior (gestão 2017/2020): RESTA UM MONTANTE A PAGAR no valor de R$ 1.937.889,97 (hum milhão novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos)**, que também é objeto de renegociação por meio do presente instrumento.

4. **Total:** R$ 825.341,54 + R$ 180.154,47 + R$ 1.937.889,97 – R$ 70.000,00 = **R$ 2.873.385,98 (dois milhões, oitocentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos).**

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

SANÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 479, DE 10 DE MAIO DE 2021

Cumpre-nos comunicar que, na forma do disposto no art. 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Medicilândia, **SANCIONO** a Lei Ordinária nº 479 de 10 de maio de 2021.

Medicilândia/PA, em 13 de maio de 2021.

JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal